



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### Emenda à Lei Orgânica do Município nº 066

Acrescenta o artigo 295-A à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 295-A à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda com a seguinte redação:

*“Art. 295-A Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, conforme a Lei Municipal nº 5.403 de 06 de outubro de 2017.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de março de 2018.

*[Signature]*  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente

*[Signature]*  
**Nilton Alves de Faria**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**José Martins de Assis**  
2º Secretário

*[Signature]*  
**Paulo César Lima Conrado**  
1º Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Fernando Martins**  
2º Vice-Presidente

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 003/2017  
Autor: Ver. Washington Alves Uchôa

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1438  
DE 22 / 03 / 2018